



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.129, DE 8 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a modificação na estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Municipal pela alteração da Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006, que “dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do poder executivo do município de Ananindeua”, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprovou e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam introduzidas as seguintes modificações na estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Municipal:

**I** - Fica extinta, no âmbito do Poder Executivo Municipal a Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura - SEMUPA, criada pela Lei nº 2.643, de 3 de dezembro de 2013.

**II** - Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento - SEDES, criada pela Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006, para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC;

**III** - Em função da vigência da Lei Complementar nº 3.119, de 22 de janeiro de 2021, que cria a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – SECELJ, de que trata a alínea i, do inciso III, do Art.4º, da Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006, passa a se denominar Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SELJ, órgão da Administração Direta, subordinada diretamente ao Prefeito, com a finalidade de promover políticas públicas de inclusão e integração social, qualidade de vida e incentivo a formação esportiva;

**§ 1º.** Fica extinto o cargo de Secretário Municipal de Pesca e Agricultura, com remuneração de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), criado pela Lei nº 2.643, de 3 de dezembro de 2013.

**§ 2º.** Ficam absorvidas as competências, o quadro de cargos efetivos, bem como a lotação dos servidores sem redução das parcelas remuneratórias inerentes aos respectivos cargos efetivos da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura - SEMUPA, para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, que sucederá em todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados pela SEMUPA, ficando criada a Diretoria de Pesca e Agricultura no âmbito da SEDEC, que terá às competência da extinta SEMUPA;

**§ 3º.** O cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento, com remuneração de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), passa a denominar-se Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a mesma remuneração.

**§ 4º.** Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SELJ com a remuneração de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º. a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SELJ, sucederão em todos direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados pela SECELJ, no âmbito das respectivas competências;

§ 6º. Os bens móveis e imóveis pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – SECELJ passam a compor o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

**Art.2º.** A Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

Art. 3º B REVOGADO.

Art. 4º .....

III – .....

f. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC;

i. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SELJ;

m. REVOGADO.

n. Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

**Art. 22.** São funções da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC:

I - formular, promover, executar e avaliar as políticas públicas para o desenvolvimento dos setores econômicos;

II - bem como as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico, em consonância com as diretrizes gerais do governo municipal, atendidas as disposições legais pertinentes;

III - propor, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento socioeconômico da população, através do fortalecimento das capacidades produtivas e empreendedoras nos diversos setores econômicos do Município de Ananindeua;

IV - propor, coordenar, executar e avaliar programas e ações que visem a geração de emprego e renda à população municipal, através do fomento ao empreendedorismo, da qualificação profissional e o acesso ao crédito de fomento;

V - promover estudos sobre a estrutura, evolução, potencialidades e vocação para o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Ananindeua;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - promover, de forma coordenada e participativa, a formulação e execução de programas de fomento à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ao agronegócio, à pesca e a todas as demais atividades produtivas do Município;

VI - incentivar e orientar a instalação e a localização de unidades produtivas, em seus diferentes setores, conforme as potencialidades e vocação econômica do Município, respeitando a legislação ambiental vigente e as diretrizes do Plano Diretor do Município;

VII - promover a articulação com órgãos, públicos e entidades privadas, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico sustentável, científico e tecnológico no âmbito municipal;

VIII – planejar, propor e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivo o desenvolvimento do potencial turístico do Município;

IX - promover estudos de viabilidade econômica para micro e pequenas empresas, através de convênios com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais;

X - promover a realização de pesquisa básica e aplicada, com a prestação de serviços técnico-científicos visando o aumento da capacidade produtiva;

XI - articular-se com as instituições de pesquisa científica e tecnológica, assim como prestadoras de serviço nestas áreas, objetivando a geração e difusão de práticas benéficas ao desenvolvimento socioeconômico do Município;

XII - promover a organização e participação social na formulação e execução de programas referentes ao desenvolvimento econômico sustentável, científico e tecnológico no âmbito municipal;

XIII - promover o desenvolvimento e a difusão de pesquisas e tecnologias orientadas ao fomento da produção primária, a comercialização, o abastecimento e a segurança alimentar no Município, através da elaboração e execução de programas de assistência técnica, difusão de tecnologia e crédito assistido para o desenvolvimento sustentável do agronegócio e da pesca no Município;

XIV - formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem garantir o desenvolvimento sustentável do agronegócio e da pesca no âmbito municipal, articulando-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos, no campo do desenvolvimento sustentável;

XV - estimular a organização e análise de dados coletados com o mapeamento dos rios, a fim de viabilizar a pesca e um melhor aproveitamento dos recursos naturais;

XVI – desenvolver, em articulação com entidades públicas e privadas, programas específicos para alfabetização, formação profissional, capacitação, educação ambiental e inclusão social dos pescadores artesanais.

**Art. 24-A.** São funções básicas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SELJ:

I - formular, coordenar, executar e acompanhar as políticas públicas municipais de esporte, lazer e juventude;

II - desenvolver, implementar e acompanhar programas, projetos e ações de cunho social, destinados ao esporte, lazer e juventude;

III - promover a realização de eventos esportivos e de lazer que potencializem a participação dos diversos grupos sociais do Município de Ananindeua;

IV - realizar estudos com vistas ao desenvolvimento da cultura do esporte como fator de integração social destinados, em especial, às crianças e jovens em situação de risco;

V - assegurar o atendimento e integração aos portadores de necessidades especiais e aos idosos, através da criação de programas e projetos concernentes às suas atividades;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - fornecer apoio ao jovem atleta em formação, no âmbito do esporte educacional, de participação e de rendimento, de modo a possibilitar sua evolução enquanto esportista;

VII - desenvolver o associativismo esportivo e a parceria com as entidades públicas e não-governamentais;

VIII - promover e estimular a prática esportiva, de modo a possibilitar a melhoria da qualidade de vida da população, além de disponibilizar serviços e apoios, fomentando atividades visando à inclusão social da juventude em áreas de vulnerabilidade social.

.....  
Art. 24-E. REVOGADO.  
.....

Art. 24-G. São funções básicas da Secretaria Municipal de Cultura:

I - formular, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas municipais de cultura, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

II - planejar, coordenar, executar e avaliar os serviços e atividades de proteção ao patrimônio artístico, arqueológico, histórico e cultural do Município;

III - promover eventos e a capacitação de recursos humanos destinados à cultura popular;

IV - realizar estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento da cultura como fator de reintegração social destinados em especial, para crianças e jovens em situação de exclusão e risco social, para a terceira idade e portadores de necessidades especiais;

V - promover estudos e análises sobre pleitos, programas, projetos e ações em sua área de atuação;

VI - coordenar e acompanhar as atividades de controle e fiscalização dos convênios firmados com a Prefeitura na área da cultura;

VII - auxiliar na elaboração de proposta de legislação municipal relativa à cultura, em colaboração com a Procuradoria geral do Município;

VIII - desenvolver políticas públicas para a juventude de Ananindeua de modo a inseri-la na formação artística e cultura, fomentando o acesso aos bens culturais e sua fruição por meio da ampliação de sua oferta à toda a municipalidade;

IX - articular e impulsionar ações de transversalidade da cultura, no âmbito das políticas públicas municipais;

IX - estimular a integração com outros entes federados para promoção de metas e desenvolvimento da cultura no Município.

.....  
Art. 25.....  
.....

VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;  
.....

X – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 26.....



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

.....  
VI – Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

Art. 27.....

.....  
XVII – Secretário Municipal de Pesca e Agricultura.

Art. 28.....

.....  
IV – Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 29.....

.....  
VIII - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

.....  
XI – Secretário Municipal de Cultura;

.....  
XIII – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.  
.....”

**Art. 3º.** Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças autorizada a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários para o integral cumprimento da presente lei.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3ºB; a alínea m, do inciso III, do art. 4º; e o art. 24E, da Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 8 DE MARÇO DE 2021**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**